

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 1102/2021-MP/PGJ

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do MPPA, nos municípios integrantes da zona de bandeiramento amarela (zona 03 - controle II), nos termos do Decreto Estadual n.º. 800, de 31 de maio de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o caráter essencial e permanente das atividades do Ministério Público, que demanda a continuidade do cumprimento de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sobretudo no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º. 1.101/2021-MP/PGJ, de 14 de maio de 2021 que mantém e aprova as alterações no Plano de Retorno ao Trabalho Presencial do MPPA – PRTP (versão maio/2021);

CONSIDERANDO o notório avanço do cumprimento do Plano Nacional de Imunização e do Plano Paraense de Vacinação, por meio dos quais já foi disponibilizada à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO a classificação dos municípios do Estado do Pará em zonas de risco a que se refere o art. 2º do Decreto Estadual n.º. 800, de 31/05/2020, que consiste nas bandeiras preta (Zona 00, contaminação aguda ou lockdown), vermelha (Zona 01, alerta máximo) laranja (controle I), amarela (controle II), verde (abertura parcial) e azul (novo normal);

CONSIDERANDO o notório avanço do cumprimento do Plano Nacional de Imunização e do Plano Paraense de Vacinação, por meio dos quais já foi disponibilizada à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a “Nota informativa sobre os grupos prioritários para vacinação contra a COVID-19, segundo critérios de comorbidades” divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará, os quais noticiam redução no número de óbitos confirmados em razão da COVID-19, além da redução na curva de novos casos,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, nos municípios integrantes da zona de bandeiramento amarelo (zona 03 - controle II), nos termos do Decreto Estadual nº. 800, de 31 de maio de 2020.

Art. 2º Nos municípios a que se refere o artigo anterior, as atividades do Ministério Público retornarão gradualmente à forma presencial, observando-se as regras de distanciamento social e medidas sanitárias e de biossegurança estipuladas pelo Plano de Retorno ao Trabalho Presencial do MPPA (versão maio/2021), e, também, o seguinte:

I – retorno ao horário normal de trabalho, por meio de escala de rodízio de servidores e estagiários elaborada pela Coordenação do órgão de execução ou chefia da respectiva unidade, de modo suficiente a assegurar a continuidade dos serviços, com, no mínimo, 50% dos usuários internos de cada unidade, sem prejuízo do teletrabalho dos demais servidores não escalados para atendimento presencial;

II - Funcionamento do Departamento Médico e Odontológico (DMO) no horário das 8h às 17h sem as restrições constantes dos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8 do PRTP (versão maio/2021).

III – retorno ao atendimento externo na forma presencial, no horário das 8h às 14h, ressalvados os casos em que o atendimento remoto supra as necessidades do usuário externo;

IV – os atos extrajudiciais que exijam a presença física de membros, servidores e usuários externos, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, somente serão realizados de forma presencial quando da impossibilidade de sua realização por meios remotos, e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco;

V – o comparecimento aos atos judiciais presenciais ocorrerá de acordo com as diretrizes do art. 4º, incisos I a III, e do art. 5º, incisos IV e V, da Resolução nº. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

VI – nos finais de semana, feriados e demais dias não-úteis, o atendimento ministerial se dará em regime de plantão institucional, que será realizado de forma presencial.

§1º Ficam excluídos do plantão membros e servidores que estejam em teletrabalho obrigatório, nos termos do PRTP (versão maio/2021), cabendo às Coordenações e unidade Gestão de Plantão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

adequação das escalas.

§2º A jornada de trabalho do servidor poderá ser flexibilizada, até a data limite de 30/06/2021 e a critério da Chefia Imediata, em solicitação direcionada ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º Os detentores de gratificação de tempo integral cumprirão a jornada integral, inclusive às sextas-feiras.

Art. 3º Ficam revogadas as autorizações para teletrabalho facultativo de membros, servidores e estagiários, bem como o deferimento de novas solicitações.

Art. 4º Ficam revogadas as autorizações pretéritas de teletrabalho obrigatório, havendo necessidade de nova solicitação para enquadramento nas circunstâncias previstas no texto do PRTP (versão maio/2021).

Art. 5º Ficam revogadas as autorizações para teletrabalho obrigatório de membros, servidores e estagiários integrantes do grupo de risco por contágio da COVID-19 que já tenham sido vacinados ou cuja faixa etária já tenha sido contemplada pelo programa oficial de vacinação, observando-se as seguintes condições:

I – os membros, servidores e estagiários que forem contemplados com a vacina adsorvida covid-19 (inativada) – CORONAVAC/BUTANTAN deverão retornar ao trabalho presencial no primeiro dia após o transcurso do prazo de 14 (quatorze) dias da administração da 2ª (segunda) dose;

II – os membros, servidores e estagiários que forem contemplados com a vacina covid-19 (recombinante) - OXFORD/ASTRAZENECA/FIOCRUZ/PFIZER deverão retornar ao trabalho presencial no primeiro dia após o transcurso do prazo de 28 (vinte e oito) dias da administração da 1ª (primeira) dose;

III – caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) autorize temporariamente o uso emergencial de outras vacinas em desenvolvimento para enfrentamento à Covid-19, a data para retorno ao trabalho presencial do grupo de risco será estabelecida a partir do prazo médio para possível resposta imune, a ser indicado pelos desenvolvedores.

§1º As pessoas que não puderem se vacinar contra a COVID-19 deverão apresentar Atestado Médico de contraindicação explícita da aplicação das vacinas conforme Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde ou indicação médica específica devidamente justificada.

§2º A comprovação por atestado médico de impossibilidade deverá ser encaminhada via GEDOC.

§3º As pessoas que compõem o grupo de risco por contágio da COVID-19 que comprovarem a contraindicação da aplicação das vacinas e aquelas cuja faixa etária ou comorbidade ainda não tiver sido contemplada com vacinação permanecerão em trabalho remoto obrigatório.

§4º Os integrantes do grupo de risco por contágio da COVID-19 que voluntariamente optarem por não se submeter à vacinação contra o coronavírus por qualquer motivo deverão retornar ao trabalho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

presencial quando seu grupo for contemplado no calendário oficial de vacinação.

Art. 6º As escalas de atividades presenciais, distribuição de tarefas e atendimento das demandas institucionais deverão ser elaboradas pelas respectivas coordenadorias dos órgãos de execução e chefias das unidades administrativas.

Parágrafo único. As escalas, inclusive suas alterações, contendo a informação do telefone da unidade ou telefone funcional, e o e-mail institucional de servidores escalados, deverão ser encaminhadas à Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa.

Art. 7º Deixam de ter eficácia as disposições do P RTP (versão maio/2021) que sejam incompatíveis com as questões disciplinadas nesta portaria.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 14 de Maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em **17/05/2021**, às **15:45**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/atos/#!/autenticar> informando o código verificador **EACBA939**.